



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 302, de 29 de fevereiro de 2008.

“Autoriza o Município de Trabiju a permitir o uso, a título precário, de prédios públicos municipais a terceiros interessados e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título precário, a seu critério e de acordo com a conveniência e disponibilidade pública, de imóveis de sua propriedade a terceiros interessados, para que a população em geral possa realizar festejos particulares.

Parágrafo Único: A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo não ultrapassará a três dias e o beneficiário deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que recebeu do Poder Público Municipal.

Art. 2º- O interessado em obter a permissão de uso, nos termos desta Lei, deverá requerer a utilização do bem e especificar a finalidade a que se destina e o período em que o prédio ficará a sua disposição.

Art. 3º- O Município deverá lavrar termo de permissão de uso, observando sempre a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, onde deverá constar que as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º- Ocorrendo danos ao imóvel, não mais será permitido o uso do bem, nos termos desta Lei, ao mesmo interessado, até que todos os danos sejam ressarcidos junto ao erário público municipal.

Art. 5º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de fevereiro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária